

**LEI MUNICIPAL Nº 1460, DE 07 DE MARÇO DE 2014.**

*“Autoriza conceder auxílio financeiro à Entidade que nomina, define sua aplicação e dá outras providências”*

Grande do Sul,  
PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte:

**- LEI -**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no presente ano, um auxílio financeiro no montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) ao CTG 20 de Setembro entidade cultural, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº. 01.562.492/0001-71, estabelecida na cidade de Boqueirão do Leão - RS, para aplicação específica para realização do 32º Rodeio Crioulo Estadual, custos com a estrutura física do Parque de Eventos, pessoal de apoio que consta do respectivo Plano de Trabalho, parte integrante desta Lei:

**Art. 2º** - A concessão do auxílio de que trata o artigo 1º, será feita através de celebração de convênio, nos termos da legislação vigente, no qual constarão as obrigações dos convenientes.

**Parágrafo único** - Integra a presente Lei, independentemente de sua transcrição, cópia do instrumento convenial a ser celebrado entre as partes.

**Art. 3º** - A Entidade favorecida deverá apresentar a correspondente prestação de contas, relativa à aplicação do recurso, até o dia 31 de março do ano seguinte ao do seu efetivo recebimento, conforme estabelecido na Lei Municipal n.º 84, de 21 de dezembro de 1990.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**02.01 – Gabinete do Prefeito**

04.122.0013.2.009 – Despesas com Auxílios e Subvenções

3.3.50.41.00.00 – Contribuições

**Art. 5º** – A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,  
em 07 de Março de 2014.

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

REJANI SCHUNKE GIOVANAZ  
Secretária de Administração e Planejamento.



## **CONVÊNIO N.º 005, DE 07 DE MARÇO DE 2014**

PRIMEIRO CONVENENTE: MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob n.º 92.454818/001, com sede na Rua Sinimbu, n.º 644 na cidade de Boqueirão do Leão - RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal LUIZ AUGUSTO SCHMIDT, doravante denominado simplesmente PRIMEIRO CONVENENTE.

SEGUNDO CONVENENTE: CTG 20 DE SETEMBRO, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ sob n.º 01.562.492/0001-71, sediada na cidade de Boqueirão do Leão, RS, neste Ato representado pelo Patrão (Presidente) MARCOS PASQUALOTTI, doravante denominado simplesmente SEGUNDO CONVENENTE.

De comum acordo resolvem ajustar o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas, condições e disposições seguintes.

### **CLÁUSULA 1ª - Do Objeto**

Constitui objeto do presente convênio, a conjugação de esforços para a realização de ações voltadas para apoiar atividades de caráter cultural, a serem realizadas no âmbito municipal, 32º Rodeio Crioulo Estadual, envolvendo a comunidade em geral.

### **CLÁUSULA 2ª - Das Obrigações**

Os partícipes atuarão conjuntamente obrigando-se a adotar as medidas necessárias ao desenvolvimento, execução e consecução do objeto do presente convênio, assumindo as respectivas responsabilidades e obrigações, conforme segue:

#### 1. Compete ao Primeiro Convenente:

1.1 Disponibilizar recursos em de seu orçamento anual para o fim específico de apoio e estímulo à entidade partícipe;

1.2 Repassar no presente ano ao SEGUNDO CONVENENTE o montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para aplicação específica no pagamento da meta estabelecida no Plano de Trabalho;

1.3 Fiscalizar a correta aplicação dos recursos repassados na finalidade proposta;

1.4 Exigir, dentro do prazo previsto neste Termo de Convênio, a prestação de contas relativa a aplicação do recurso;

#### 2. Compete ao Segundo Convenente:

2.1 Cumprir fielmente o objeto deste convênio;

2.2 Aplicar o recurso recebido de conformidade com o objeto estabelecido no Plano de Trabalho;

2.3 Executar direta ou indiretamente as ações previstas na finalidade do acordo;

2.4 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, sociais e tributários incidentes sobre os serviços previstos no Plano de Trabalho;

2.5 Efetuar o pagamento integral dos serviços que a Entidade contratar para realizar o objeto estabelecido;

2.6 Apresentar até 31 de Março de 2015 a Prestação de Contas da aplicação dos recursos, na forma estabelecida na Lei Municipal n.º 084, de 28 de Dezembro de 1990;



2.7 Restituir ao Primeiro Conveniente o valor recebido, devidamente atualizado, caso sua aplicação seja feita contrariamente à finalidade estabelecida neste Convênio.

**CLÁUSULA 3ª - Do Prazo**

O presente Convênio vigirá pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua celebração.

**CLÁUSULA 4ª - Do Recurso Financeiro**

As despesas decorrentes do presente Convênio, correrão a conta do presente recurso financeiro:

**02.01 - Gabinete do Prefeito**

04.122.0013.2.009 – Despesas com Auxílios e Subvenções

3.3.50.41.00.00 – Contribuições

**CLÁUSULA 5ª - Da Rescisão**

Este Convênio poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993;

b) Amigavelmente por acordo entre as partes;

c) Judicialmente, nos termos da legislação;

A rescisão deste Convênio implicará na retenção de créditos decorrentes ainda não repassados.

**CLÁUSULA 6ª - Dos Planos de Aplicação e Trabalho**

São partes integrantes deste Convênio o Plano de Trabalho elaborados e aprovados pelas partes convenientes.

**CLÁUSULA 7ª - Do Foro**

As partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Venâncio Aires – RS, para dirimir qualquer lide resultante deste instrumento, se assim acontecer.

E por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente instrumento em três vias de iguais teor e forma, comprometendo-se por si e por seus sucessores a cumpri-lo, o que fazem na presença das testemunhas signatárias.

Boqueirão do Leão, 07 de Março de 2014.

PRIMEIRO CONVENIENTE  
MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO  
Prefeito Municipal

SEGUNDO CONVENIENTE  
CTG 20 DE SETEMBRO  
Patrão (Presidente)

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_